



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO GERAL

DATA RECEBIMENTO, 11 / 09 / 2017

16:24h

Seção de Protocolo/PGJ

ANDRÉA MURAD, Deputada Estadual, com endereço profissional estabelecido no Palácio Manuel Beckmam, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-750, no uso das atribuições de fiscalização e controle que lhe confere o inciso XX do artigo 31 da Constituição do Estado do Maranhão, bem como à luz dos arts. 11 e 14 da Lei 8.429/92 vêm à digna presença de Vossa Excelência para apresentar,

REPRESENTAÇÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Governador do Estado do Maranhão, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Lote 25, Quadra 22, no Bairro Quintas do Calhau, nesta capital, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1 - Chegou ao desta Parlamentar Estadual, ora Representante, que no dia 05/09/2017 o Governador do Estado do Maranhão patrocinou evento com fim político partidário, disponibilizando toda a estrutura publica inclusive fazendo o Palácio dos Leões de “camarim” para os integrantes do ato político.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

2 - Segundo as informações, o ato político valeu-se da estrutura pública para armar até o palanque na frente do Palácio que foi realizado por empresa que tem contrato com o governo do Estado, promovendo uma festa de pré-campanha para candidatura de Presidência 2018.

3 - Vale ressaltar que até a Rádio Oficial do Governo, Rádio Timbira, transmitiu o ato ao vivo, e até o *jingle* de campanha transmitido durante o ato público, o que caracteriza o caráter eleitoral do evento.

4 - A utilização do dinheiro público contraria o princípio da isonomia. É intuitivo que a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de pré-candidatura, já que isso desvirtua completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.

5 - O ato praticado pelo Governador do Estado, onde ocorra o desvio de finalidade apresenta como todo ato ilícito ou imoral, se apresenta disfarçado sob o capuz da legalidade e do interesse público.

II – DO DIREITO

6 - Aplicável, ao Representado o artigo 11 da Lei 8.429/92, que estabelece que constitui improbidade administrativa qualquer **“ato que atenta contra os princípios da administração pública e qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”**.

7 - Apurada a denúncia e comprovada a utilização do recurso público para promover e efetuar o evento em questão resta configurada a improbidade administrativa atentando contra os princípios da administração pública.

Q. B.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

8 - A atual situação política nacional é conhecida por seu alto nível de corrupção e descrédito perante a sociedade. Em todos os noticiários são encontradas manchetes sobre o descaso com o decoro requerido por agentes públicos em suas ações. É sabido que fraudes contra o poder público e o uso da máquina administrativa em favor de interesses próprios acontecem, na maioria das vezes, em benefício político partidário.

9 - De outro turno, a matéria ora trazida para apuração pelo Ministério Público, requer a atenção devida não somente por estar sendo abraçada por uma parlamentar, mas porque a lei faculta a qualquer pessoa representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade (art. 14, da LIA).

IV – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se do Ministério Público que conheça dos fatos ora trazidos, para o fim de que seja apurada a conduta do Representado para, ao final, propor as medidas cabíveis destinadas a combater os atos ilegais, imorais e danosos ao erário, responsabilizando o autor, nos termos previstos na legislação vigente.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

São Luís (MA), 11 de setembro de 2017.


ANDREA MURAD
Deputada Estadual PMDB/MA